

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20180247

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRAADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma L.GOMES DA SILVA COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.987.901/0001-68, estabelecida à RUA PAIVA MARCEDO Nº236, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUIZ GOMES DA SILVA, residente na RUA ANTONIO DE PADUA GOMES, 910, J. DAS ARARAS, Itaituba-PA, CEP 68180-120, portador(a) do CPF 311.753.502-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2018-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material hidraulico, eletrico e construção para atender a demanda do Fundo Municipal de Saude.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012816	Bomba submersa trifasica 220 volts (m.c.a) 90 mts - Marca.: ebara Bomba submersa trifasica 220 volts (m.c.a) 90 mts vazão 5.000 litros de agua para hora.	UNIDADE	10,00	1.500,000	15.000,00
012822	Bomba Submersa Trifásica 220 Volts (M.C.A) 80 Mts Va zão 70.000 Litros - Marca.: ebara Bomba Submersa Trifásica 220 Volts (M.C.A) 80 Mts Vazão 70.000 Litros De Agua Para Hora.	UNIDADE	10,00	2.300,000	23.000,00
012825	Bomba Vibratoria 900 Wats - Marca.: ninja Bomba Vibratoria 900 Wats	UNIDADE	125,00	245,000	30.625,00
012942	ALICATE DE BICO ISOLADO - Marca.: Tramontina ALICATE DE BICO ISOLADO	UNIDADE	6,00	19,000	114,00
012946	ARCO DE SERRA - Marca.: Tramontina ARCO DE SERRA REG. 12"	UNIDADE	18,00	16,000	288,00
012985	CAPACITOR P/ VENTILADOR 10UF - Marca.: ciclone CAPACITOR P/ VENTILADOR 10UF	UNIDADE	380,00	6,000	2.280,00
012992	CONECTOR PEFURANTE ISOLADO DE 10-70mm - Marca.: inte CONECTOR PEFURANTE ISOLADO DE 10-70mm	UNIDADE	220,00	7,500	1.650,00
012993	CONECTOR PARA HASTE TERRA - Marca.: interll CONECTOR PARA HASTE TERRA	UNIDADE	220,00	2,000	440,00
013000	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP - Marca.: tramontina DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP	UNIDADE	500,00	19,000	9.500,00
013008	HASTE P/ATERRAMENTO 1,50MT - Marca.: intelli HASTE P/ATERRAMENTO 1,50MT COBREADO	UNIDADE	350,00	13,000	4.550,00
013009	HASTE P/ATERRAMENTO 1,20MT - Marca.: intelli HASTE P/ATERRAMENTO 1,20MT COBREADO	UNIDADE	330,00	11,000	3.630,00
013015	LAMPADA ESPIRAL 59W 127V - Marca.: ourolux LAMPADA ESPIRAL 59W 127V	UNIDADE	1.200,00	32,000	38.400,00
013026	START 40WTS - Marca.: INTRAL START 40WTS	UNIDADE	500,00	2,200	1.100,00
013027	START 20 WTS - Marca.: intral START 20 WTS	UNIDADE	500,00	2,200	1.100,00
013049	EXTENSÃO COM 20 METROS - Marca.: perlex EXTENSÃO COM 20 METROS E TRÊS TOMADAS	UNIDADE	200,00	42,000	8.400,00
014385	FITA ISOLANTE 19MM X 20M - Marca.: 3m FITA ISOLANTE 19MM X 20M	UNIDADE	310,00	2,800	868,00
028528	ABRACADEIRA GALVANIZADA TIPO U-150MM - Marca.: INCA ABRACADEIRA GALVANIZADA TIPO U-150MM 6 POL C/10 PEÇAS	PACOTE	32,00	32,000	1.024,00
028530	ADAPTADOR TOMADA - Marca.: PERLEX ADAPTADOR TOMADA - DIVERSAS ENTRADAS	UNIDADE	310,00	3,200	992,00
028531	ALICATE DE ARREBITE - Marca.: Tramontina ALICATE DE ARREBITE POP 9,5 POLEGADAS KIT COM UNIDADES	UNIDADE	6,00	22,000	132,00
028533	BROCA PARA METAL - Marca.: irve	JOGO	60,00	25,000	1.500,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	BROCA PARA METAL 5 PEÇAS 3,4,5,6,8MM DE 8MM AÇO RÁPIDO				
028536	CHAVE FENDA 5 PEÇAS - Marca.: irve JOGO	6,00	35,000	210,00	
	CHAVE DE FENDA PHILLIPS COM 5 PEÇAS - JOGO DE CHAVES DE FENDA E PHILLIPS - HASTES FORJADAS EM AÇO GEDORE-VANÁDIO COM ACABAMENTO NIQUELADO E CROMADA - CABO EM POLIPROPILENO AZUL - PONTAS FOSFATIZADAS - RESISTENTES A QUEDAS E DE ÓTIMA QUALIDADE -UTILIZADS PARA APERTOS E DESAPERTOS DE PARAFUSOS COM FENDA SIMPLES E CRUZADA - JOGO COMPOSTO POR 5 PEÇAS, SENDO:-03 CHAVES DE FENDA:3 X 100MM(1/8 X4)-4 X 150MM(3/16 X6) - 6 X 200MM(1/4 X 8) - 02 CHAVES PHILLIPS:4,5 X100MM(3/16 X 4)PH1 - 6 X 150MM (1/4 X 6)PH2-				
028538	CABO ANTICHAMA 10MM - FLEXÍVEL - Marca.: cablena METRO	2.500,00	3,800	9.500,00	
028540	CABO ANTICHAMA 10MM - FLEXÍVEL METRO	2.500,00	0,850	2.125,00	
028542	CABO ANTICHAMA 2,5MM FLEXÍVEL - Marca.: cablena METRO	2.500,00	1,350	3.375,00	
028544	CABO ANTICHAMA-4MM - Marca.: cablena METRO	2.500,00	2,200	5.500,00	
028549	CABO PP - 2X2,5MM - Marca.: cablena METRO	2.500,00	4,000	2.120,00	
	CANAleta E PVCc 10X10X2000 E FITA DUPLA FACA BRANCO ILUMI	530,00			
028550	CANAleta VENTILADA 15X15MM - Marca.: perlex METRO	530,00	8,500	4.505,00	
028561	CANAleta VENTILADA 15X15MM ESCADA EXTENSIVA - Marca.: esmig UNIDADE	14,00	920,000	12.880,00	
	ESCADA EXTENSIVA COM DEGRAUS TIPO DE FIBRA VAZADA 4,20X7,20 METROS				
028580	LÂMPADA ELETROnica 40W 127V LUZ BRANCA - Marca.: our UNIDADE	1.200,00	23,000	27.600,00	
	olux				
028588	LÂMPADA ELETROnica 40W 127V LUZ BRANCA PARAFUSO COM BUCHAS-S12 C/10 - Marca.: carbogرافite CARTELA	175,00	3,200	560,00	
028589	PARAFUSO COM BUCHAS-S12 C/10 - Marca.: carbogرافite CARTELA	245,00	2,700	661,50	
028591	PARAFUSOS COM BUCHAS S-6 C/10 - Marca.: carbogرافite CAIXA	380,00	22,000	8.360,00	
	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 6,0X90MM - Marca.: car bogرافite				
028600	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 6,0X90MM (CX C/ 100) REATOR PARTIDA RÁPIDA 20WTS - Marca.: intral UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00	
028601	REATOR PARTIDA RÁPIDA 20WTS REATOR PARTIDA RÁPIDA 40WTS - Marca.: intral UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00	
028612	REATOR PARTIDA RÁPIDA 40WTS TOMADA C/ PLACA DUPLA E 1 TECLA CZ ABNT - Marca.: RA UNIDADE	1.010,00	10,000	10.100,00	
	DIAL				
028613	TOMADA C/ PLACA DUPLA E 1 TECLA CZ ABNT TOMADA C/ PLACA DUPLA 20A CZ ABNT - Marca.: RADIAL UNIDADE	810,00	7,000	5.670,00	
028637	TOMADA C/ PLACA DUPLA 20A CZ ABNT CAIXA DE PADRÃO AMPLA MEDIDOR BIFASICO/TRIFASICO - M UNIDADE	75,00	115,000	8.625,00	
	arca.: taf				
	CAIXA DE PADRÃO AMPLA MEDIDOR BIFASICO/TRIFASICO-COMPLETO- A CAIXA PARA MEDIDOR CM3 N1 TAF É CONFECCIONADA EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO U.V E ANTICHAMA. O PRODUTO PERMITE A APLICAÇÃO DE LACRE E PARAFUSO DE SEGURANÇA. A CAIXA POSSUI PRÉ-CORTES PARA ENTRADA DE ELETRODUTOS EM TODAS AS FACES EXTERNAS. PARA FIXAÇÃO DO MEDIDOR, POSSUI SISTEMA DE TRAVESSA REGULÁVEL OU PLACA, QUE PERMITE A UTILIZAÇÃO DE DIVERSOS PADRÕES DO MESMO. DIMENSÕES: 407 X 272 X 202MM. ESPESSURA:3MM.				
028640	FIO PARALELO 2X4MM -FLEXÍVEL - Marca.: cablena METRO	1.000,00	3,500	3.500,00	
	FIO PARALELO 2X4MM -FLEXÍVEL				
			VALOR GLOBAL R\$	252.784,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 252.784,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 048/2018-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 048/2018-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Junho de 2018 extinguindo-se em 04 de Junho de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais hidráulico, elétrico e construção;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais hidráulico, elétrico e construção objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os materiais hidráulico, elétrico e construção de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

1.5. solicitar a troca dos materiais hidráulico, elétrico e construção devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais hidráulico, elétrico e construção objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção, e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais hidráulico, elétrico e construção recebidos, e denunciar aos órgãos de controle os objetos de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.1. entregar os materiais hidráulico, elétrico e construção contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os materiais hidráulico, elétrico e construção, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção;

1.9. efetuar a entrega dos materiais hidráulico, elétrico e construção objeto da Autorização de Fornecimento na Sede do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca dos materiais hidráulico, elétrico e construção considerado sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os materiais de construção e diversos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção objeto deste Contrato;

1.4. a contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital (art. 11, § 1º da Res. nº 027/2017-TCM/PA) e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

1.6. é facultado ao Pregoeiro, quando a convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada,



quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

1.7. a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.080 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.101221004.2.065 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103010200.2.072 Manutenção do Piso de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103020210.2.077 Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.103050235.2.089 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1011.101251004.2.066 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



contados do mês subsequentes ao do fornecimento dos materiais hidráulico, elétrico e construção.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de construção e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2. não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 048/2018-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. IAMAX PRADO CUSTODIO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 04 de Junho de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

L.GOMES DA SILVA COMERCIO EIRELI
CNPJ 07.987.901/0001-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.